



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO

CMNE -7ª RM

BASE ADMINISTRATIVA DO CURADO

BASE MESTRE-DE-CAMPO ANTÔNIO CURADO VIDAL

Classificação: 010.01

PROCESSO NUP
64361.004352/2026-65

ASSUNTO: Dispensa Eletrônica 45/2026 - Aquisição de Equipamentos Elétricos para atender às demandas de manutenção e conservação do 7º CGCFEx - 160189.

INTERESSADO: 7º CGCFEX

Órgão de Origem: Base Administrativa do Curado

Data da Criação: 30/03/2026

Localização Atual do Processo: Licitações

Estado: Minuta

PEÇAS PROCESSUAIS

- 1- Termo de Abertura Nº 764-LIC/DivALC/B ADM CURADO (a)
- 2- DIEx Nº 2127-SCI/DivALC/B ADM CURADO
- 3- 1 - Requisição Nº 35.pdf
- 4- 1.1 2026NC000318_12FEV26.pdf
- 5- 1.2 - DFD160225_000210_2026assinado.pdf (b)
- 6- 2 - ETP160225_000077_2026assinado.pdf
- 7- 2.2 cotacao-detalhado-431-2025assinado.pdf (b)
- 8- 3 - MR160225_000091_2026assinado.pdf (b)
- 9- 4 - Aprovacao_Mapa_de_Riscoassinado.pdf (b)
- 10- 5 - parte_justificativa_dispensaassinado.pdf (b)
- 11- 6 - aviso_de_dispensa_eletronica (ok).docx
- 12- 1.3 - Termo de Abertura DL 45-2026.pdf
- 13- 2.1 - ANEXO_A_-ETPassinado.pdf (b)
- 14- 2.3 _Memoria_de_Calculoassinado.pdf (b)
- 15- 6.1 - TR160225_000019_2026assinado.pdf
- 16- 6.1.1 - ANEXO_A_-Termo_deReferenciaassinado.pdf (b)
- 17- Edital e Anexos.pdf

Legenda

- (a) Documento de Origem
- (b) Arquivos que não serão impressos por não se tratarem de arquivos de texto ou imagem
- (c) Documento desentranhado
- (d) Documento desmembrado



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
CMNE - 7ª RM
BASE ADMINISTRATIVA DO CURADO
BASE MESTRE-DE-CAMPO ANTÔNIO CURADO VIDAL

Termo de Abertura Nº 764-LIC/DivALC/B ADM CURADO

Recife, PE, 30 de março de 2026.

Assunto: Termo de Abertura - Dispensa 45/2026 - 7º CGCFEX

Nesta data, faço a abertura do processo eletrônico referente a Dispensa de licitação nº 45/2026, tendo como o objeto a Aquisição de Equipamentos Elétricos para atender às demandas de manutenção e conservação do 7º CGCFEx.

JEFERSON JOSE DE OLIVEIRA LIMA - 3º Sgt
Agente da Contratação



Documento **assinado eletronicamente**, por meio de **assinatura simples**, pelo(a) **3º Sgt JEFERSON JOSE DE OLIVEIRA LIMA**, em 30/03/2026, às 11:09 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no §3º, art. 4º, do Decreto nº 10.543 de 13/11/2020 da

[PROTEGIDO - LGPD]

Código de verificação: rc7P-V4UI-uRGT-uU1L



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
CMNE - 7ª RM
BASE ADMINISTRATIVA DO CURADO
BASE MESTRE-DE-CAMPO ANTÔNIO CURADO VIDAL

DIEEx nº 2127-SCI/DivALC/B ADM CURADO
EB: 64361.004282/2026-45

Recife, PE, 27 de março de 2026.

Do Ordenador de Despesas de Gestão Orçamentária, Financeira e Patrimonial Substituto

Ao Sr Chefe da Divisão de Aquisições, Licitações e Contratos

Assunto: Despacho de Aprovação do OD - Dispensa de Licitação - Aquisição de equipamentos elétricos para atender às demandas de manutenção e conservação do 7º CGCFEx

Referências:

[a\) DIEEx nº 535-Almox/S4/7º CGCFEx, de 20 MAR 26.](#)

Anexos:

- [1\) 1 - Requisição Nº 35.pdf](#)
- [2\) 1.1 2026NC000318 12FEV26.pdf](#)
- [3\) 1.2 - DFD160225 000210 2026 assinado.pdf](#)
- [4\) 1.3 - Termo de Abertura DL 45-2026.pdf](#)
- [5\) 2 - ETP160225 000077 2026 assinado.pdf](#)
- [6\) 2.1 - ANEXO A - ETP assinado.pdf](#)
- [7\) 2.2 cotacao-detalhado-431-2025 assinado.pdf](#)
- [8\) 2.3 Memoria de Calculo assinado.pdf](#)
- [9\) 3 - MR160225 000091 2026 assinado.pdf](#)
- [10\) 4 - Aprovacao Mapa de Risco assinado.pdf](#)
- [11\) 5 - parte justificativa dispensa assinado.pdf](#)
- [12\) 6 - aviso de dispensa eletronica \(ok\).docx](#)
- [13\) 6.1 - TR160225 000019 2026 assinado.pdf](#)
- [14\) 6.1.1 - ANEXO A - Termo de Referencia assinado.pdf](#)

DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESAS

Nº do Pregão: Dispensa de Licitação 45/2026

NUP: 64361.003441/2026-94

Requisição: Requisição Nº 35-Almox/S4/7º CGCFEx

Objeto: Dispensa de Licitação - Aquisição de equipamentos elétricos para atender às demandas de manutenção e conservação do 7º CGCFEx

Setor Interessado: Fiscalização Administrativa

ETP: 77/2026

- **Anexo I ao ETP** - Documento de Formalização da Demanda (DFD): **210/2026**;
- **Anexo II ao ETP** - Matriz de Gerenciamento de Riscos (MGR): **91/2026**;
- **Anexo III ao ETP** - Memória de Cálculo; e
- **Anexo IV ao ETP** - Relatório de Pesquisa de Preços: **28/2026**;
- **Anexo V ao ETP** - Não se aplica

Termo de Referência (TR): 19/2026

1. Aprovação de DIEx Requisatório

Cumpridas as disposições legais aplicáveis, aprovo a requisição constante da Requisição em epígrafe, sob a ótica da oportunidade, conveniência e relevância para o interesse público, a fim de atender às necessidades da Base Administrativa do Curado.

2. Aprovação de Estudo Técnico Preliminar e da Matriz de Gerenciamento de Riscos

Cumpridas as disposições legais aplicáveis, considerando as justificativas técnicas apresentadas pelo Setor Requisitante, julgo conveniente e oportuno aprovar o conteúdo do Estudo Técnico Preliminar e da Matriz de Gerenciamento de Riscos, ambos em epígrafe, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

3. Aprovação de Termo de Referência

Cumpridas as disposições legais aplicáveis, considerando as justificativas técnicas apresentadas pelo Setor Requisitante, julgo conveniente e oportuno aprovar o conteúdo do Termo de Referência em epígrafe, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

4. Autorização de Abertura de Processo Licitatório

De acordo com o Decreto nº 10.947/2022, art. 2º, inc. I, autorizo a abertura de processo licitatório para eventual contratação do objeto em epígrafe.

5. Justificativa da Utilização do Sistema de Registro de Preços (SRP)

Cumpridas as disposições legais aplicáveis, considerando as justificativas técnicas apresentadas pelo Setor Requisitante, julgo conveniente e oportuna a utilização do SRP no referido certame, de acordo com a Lei nº 14.133/2021, art. 3º, inc III, devido à possibilidade do atendimento de mais de um [PROTEGIDO - LGPD] Orgão, bem como pela conveniência da entrega parcelada no decurso de 12 (doze) meses, período de validade da Ata de Registro de Preços (ARP).

6. Declaração de adequação orçamentária e financeira

Declaro, nos termos do artigo 16, inciso II, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF), que a despesa decorrente da presente contratação tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

7. Declaração de Atividade de Custeio

Declaro que por ocasião da efetiva contratação serão respeitados os valores máximos admitidos pelo § 2º do Art. 4 da Port. 1.280, de 30 de novembro de 2020 que delegou aos Ordenadores de Despesas competência para contratações até o valor de R\$ 1.000.000,00, enquadrando-se dentro das competências a mim atribuídas.

8. Declaração de Responsabilidade Fiscal

Declaro para efeito de composição do referido processo e em cumprimento ao art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000) que não haverá impacto orçamentário do recurso em tela para o exercício atual e os subsequentes, haja vista que os mesmos estão enquadrados na Lei de Diretrizes Orçamentárias e nas previsões do Plano Plurianual.

9. Declaração de Sustentabilidade Ambiental

Declaro que esta Administração Militar irá respeitar todas as normas de sustentabilidade ambiental previstas em diversos fatores reguladores sobre o assunto e que os atos pormenorizados encontrar-se-ão no tópico 4 do Termo de Referência atendendo as orientações do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis elaborado pela Advocacia-Geral da União.

10. Declaração de não Participação de Empresas em Consórcio

Declaro que não será prevista a participação de entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio com fulcro no poder discricionário da administração contratante e visando a afastar a restrição à competição pela diminuição do número de licitantes evitando, eventualmente, proporcionar a formação de conluíus/carteis para manipular os preços. O respaldo jurídico encontra amparo nos termos do Art. 15, caput, da Lei 14.133/2021, por ser o que melhor atende o interesse público no caso concreto da licitação, prestigiando os princípios da competitividade, economicidade e moralidade.

11. Justificativa da contratação/aquisição

Cumpridas as disposições legais aplicáveis e considerando as justificativas técnicas apresentadas pelo Setor Requisitante descrita tópico 2 do Estudo Técnico Preliminar, julgo conveniente e oportuno todos os aspectos relevantes que embasam a necessidade e a pertinência da realização da presente licitação na modalidade de Pregão para Sistema de Registro de Preços (SRP).

12. Aprovação do relatório de pesquisa de preço

Aprovo o Relatório de Pesquisa de Preços cumpridas as disposições legais aplicáveis, aprovo o Relatório de Pesquisa de Preços realizado com base no art. 5º, inciso IV, da IN nº 65/2021. Os preços apresentados atendem aos requisitos legais e são compatíveis com o mercado.

13. Providências

Em face do exposto, determino:

13.1. Seção de Licitações, Seção de Aquisições e Seção de Contratos: adotem as demais providências necessárias à realização do processo de Dispensa de Licitação em epígrafe, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e da legislação de regência da matéria.

14. Observação:

Informo que foram utilizados os novos modelos disponibilizados pela Advocacia-Geral da União (AGU), em consonância com as diretrizes governamentais mais recentes.

EDUARDO PESSÔA DA SILVA FILHO - Maj

Ordenador de Despesas de Gestão Orçamentária, Financeira e Patrimonial Substituto

"160 ANOS DA VITÓRIA DE TUIUTI: A BATALHA DOS PATRONOS"



Documento **assinado eletronicamente**, por meio de **assinatura simples**, pelo(a) **Maj EDUARDO PESSÔA DA SILVA FILHO**, em 27/03/2026, às 11:59 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no §3º, art. 4º, do Decreto nº 10.543 de 13/11/2020 da Presidência da República.

PXm3-nq6j-unz7-01vl



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
7º CENTRO DE GESTÃO, CONTABILIDADE E FINANÇAS DO EXÉRCITO
(Sv Fundos Regional - 7ª RM / 1934)

Requisição Nº 35-Almox/S4/7º CGCFEx

Recife, PE, 17 de março de 2026.

Assunto: Cotação/dispensa Eletrônica /2026 - UASG160225

Anexos:

[1\) 2026NC000318_12FEV26.pdf](#)

1. REQUISITANTE: nos termos do contido no art. 13 da Port Min nº 305, de 24 maio 95 - Instruções Gerais para realização de Licitações no Comando do Exército (IG 12-02), solicito providências junto ao Ordenador de Despesas, no sentido de aprovar a presente requisição.

REQUISIÇÃO DE MATERIAL					
COTAÇÃO/DISPENSA ELETRÔNICA /2026	UASG: 160225 - BASE ADMINISTRATIVA DO CURADO				
ND: 449052	SUBTITEM: 38	MODALIDADE DE EMPENHO: ORDINÁRIO			
ITEM	DISCRIMINAÇÃO DETALHADA	UND	QTD	PREÇO UNT (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	Esmerilhadeira Tipo: Angular, Voltagem: 220 V, Potência: 2.800 W, Rotação: 8.500 RPM, Diâmetro Disco: 9 POL, Tipo Uso: Cortes E Desbastes, Eixo: M14, Características Adicionais: Interruptor De Segurança, Empunhadeira.	Und	1	690,00	690,00
VALOR TOTAL: R\$ 690,00					

2. DESPACHO DO FISCAL ADMINISTRATIVO

NC	PI
2026NC000318	I1APFUNICFE

Sou de PARECER FAVORÁVEL à presente aquisição/contratação. Há crédito na NC supracitada. Encaminhe-se ao Ordenador de Despesas, para apreciação.

JULIO ROBSON SANTOS PRESA - 1º Ten

Respondendo pelo Chefe da Seção de Apoio Administrativo



Documento **assinado eletronicamente**, por meio de **assinatura simples**, pelo(a) **1º Ten Julio Robson Santos Presa**, em 17/03/2026, às 13:56 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no §3º, art. 4º, do Decreto nº 10.543 de 13/11/2020 da Presidência da República.

Código de verificação: YBEx-9VJ7-RbuP-6152

___ SIAFI2026-CONTABIL-DEMONSTRA-CONRAZAO (CONSULTA RAZAO POR C. CONTABIL)_____
18/02/26 13:25 USUARIO : RAFAEL ARCANJO
DATA EMISSAO : 12Fev26 NUMERO : 2026RO000792
UG/GESTAO EMITENTE: 167086 / 00001 - FUNDO DO EXÉRCITO
UG/GESTAO FAVORECIDA: 167225 / 00001 - BASE ADMINISTRATIVA DO CURADO

DOCUMENTO WEB : 2026NC000318

L	EVENTO	ESF	PTRES	FONTE	ND	UGR	PI	V A L O R
001	301203							8.300,00
1	171502	1050000142	449000	167509	I1APFUNICFE			

LANCADO POR : - LOPES UG : 167086 12Fev26 14:33
PF1=AJUDA PF3=SAI PF4=ESPELHO PF5=EVENTO/CONTA PF12=RETORNA

BASE ADMINISTRATIVA DO CURADO - PE

Estudo Técnico Preliminar 77/2026

1. Informações Básicas

Número do processo: 64361.003441/2026-94

2. Descrição da necessidade

Objeto: Aquisição de equipamentos elétricos para atender às demandas de manutenção e conservação do 7º CGCFEx
Contratação: 45/2026

A necessidade da presente aquisição decorre da carência de ferramentas essenciais para a execução de serviços de manutenção corretiva e preventiva nas instalações do 7º CGCFEx. A esmerilhadeira é um equipamento indispensável para atividades de serralheria, pequenos reparos em estruturas metálicas, cortes de materiais rígidos e desbastes necessários à conservação do patrimônio da Unidade.

A falta deste equipamento obriga a paralisação de reparos urgentes. Ressalta-se que o 7º CGCFEx não dispõe de ferramenta similar em condições de uso ou de Ata de Pregões vigentes que atenda a esta demanda, inviabilizando a plena atuação da equipe de manutenção orgânica.

Diante do exposto, e amparado no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, que trata da dispensa de licitação para contratação de pequeno valor, justifica-se a adoção da dispensa eletrônica. Esta medida visa dotar a Unidade dos meios necessários para a manutenção de sua infraestrutura de forma imediata e eficiente, garantindo a segurança das instalações e a continuidade das atividades administrativas inerentes ao Centro.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Almoxarifado	RAFAEL ARCANJO DA SILVA

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

- A. Requisitos Técnicos dos Materiais
- Conformidade Normativa: Todos os materiais devem obrigatoriamente atender às normas da ABNT (NBR 5410) e possuir certificação do INMETRO.
- Compatibilidade: Os equipamentos devem ser 100% compatíveis com a rede elétrica existente no 7º CGCFEx, observando as tensões nominais 220V.
- Eficiência Energética: Preferência por tecnologias de baixo consumo, visando a sustentabilidade e a redução de custos operacionais da guarnição.
- B. Requisitos de Qualidade e Garantia
- Prazo de Garantia: Mínimo de 12 meses contra defeitos de fabricação, contados a partir do recebimento definitivo.
- Vida Útil: Os itens devem ser de primeira linha, garantindo durabilidade compatível com o uso intenso em ambiente administrativo militar.
- C. Requisitos de Entrega e Sustentabilidade
- Logística de Entrega: Os materiais devem ser entregues em embalagens originais, devidamente lacradas, contendo identificação do fabricante, lote e data de validade (quando aplicável).
- Sustentabilidade Ambiental: Exigência de que as empresas fornecedoras adotem práticas de descarte adequado e, preferencialmente, possuam políticas de logística reversa para componentes eletrônicos.

5. Levantamento de Mercado

Para o levantamento de mercado foram realizadas consultas em sites, sendo analisado produtos similares. Para o levantamento de mercado foram consultadas empresas através da análise de compras similares em busca de produtos que atendessem a especificidade do programado. O principal objetivo foi encontrar um equipamento que atendesse as necessidades das atividades pretendidas sem tendências para alguma marca específica.

6. Descrição da solução como um todo

A solução consiste na aquisição de materiais e equipamentos elétricos de primeira linha, padronizados e certificados, destinados a suprir as necessidades de manutenção preventiva e corretiva das instalações físicas do 7º Centro de Gestão, Contabilidade e Finanças do Exército.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

Conforme tabela constante no ANEXO A deste Estudo Técnico Preliminar.

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 690,00

O valor estimado da contratação é de R\$ 690,00 (seiscentos e noventa reais), com base na pesquisa realizada no Painel de Preços.

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

Em regra, conforme a alínea b, inciso V, art. 40 da Lei no 14.133/21, a compra deverá ser parcelada, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso. Assim, a compra do objeto será parcelada por item, visando o aumento da competitividade e a busca pela economicidade pela administração pública.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Para os itens incluídos nesta licitação não foram encontradas necessidades de contratações correlatas.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

A presente contratação guarda estreita consonância com os instrumentos de planejamento da Unidade e do Comando do Exército.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

A aquisição da esmerilhadeira, visa proporcionar melhorias diretas na execução dos serviços de manutenção do 7º CGCFEx.

13. Providências a serem Adotadas

Não se aplica para esta contratação. Os projetos já possuem estrutura adequada para guarda e uso dos materiais.

14. Possíveis Impactos Ambientais

A contratação foi analisada sob a ótica da sustentabilidade ambiental, considerando o ciclo de vida dos produtos, desde a aquisição até o descarte final.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

Por término deste estudo, levando como primordial as informações aqui discutidas, declaro esta aquisição viável e necessária.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

RAFAEL ARCANJO DA SILVA

Membro da comissão de contratação



Assinou eletronicamente em 17/03/2026 às 13:45:02.



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
7º CENTRO DE GESTÃO, CONTABILIDADE E FINANÇAS DO EXÉRCITO
(Sv FUNDOS REGIONAL 7ª RM/1934)

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 45/2026
(Processo Administrativo n.º 64361.003441/2026-94)

Torna-se público que a Base Administrativa do Curado, quartel do Exército Brasileiro, sediado na Avenida Prof. Luiz Freire, Nº 198, Várzea, Recife-PE, por meio do Seção de Saúde, realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento *menor preço*, na hipótese do art. 75, *inciso II*, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021 e demais legislação aplicável.

Data da sessão:

Link:

Horário da Fase de Lances:

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para a Aquisição de equipamentos elétricos para atender às demandas de manutenção e conservação do 7º CGCFEx, localizado na **Av. João de Barros, 711, - Boa Vista, Recife - PE, 50100-020**, aquisição por dispensa de licitação, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2. *A contratação ocorrerá por item, conforme **ANEXO A do Termo de Referência, anexo deste edital.***

1.3. O critério de julgamento adotado será o *menor preço*, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA.

2.1. A participação na presente dispensa eletrônica se dará mediante Sistema de Dispensa Eletrônica integrante do Sistema de Compras do Governo Federal – Compras.gov.br, disponível no endereço eletrônico.

2.1.1. Os fornecedores deverão atender aos procedimentos previstos no Manual do Sistema de Dispensa Eletrônica, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, para acesso ao sistema e operacionalização.

2.1.2. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.2. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

2.2.1. que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.2.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.2.3. que se enquadrem nas seguintes vedações:

- a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da, concorrendo entre si;
- f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista

2.2.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.2.3.2. aplica-se o disposto na alínea “c” também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a

efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.2.4. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e

3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.2.1. A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de condutas vigentes na data de entrega das propostas.

3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;

3.4.1. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

3.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o *Termo de Referência*, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.8. Uma vez enviada a proposta no sistema, os fornecedores poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la até o início do processo de disputa;

3.9. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, às seguintes declarações:

- 3.9.1.** que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 3.9.2.** que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.
- 3.9.3.** que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;
- 3.9.4.** que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;
- 3.9.5.** que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.
- 3.9.6.** que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4. FASE DE LANCES

- 4.1.** A partir das 8:00 h da data estabelecida neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.
- 4.2.** Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
 - 4.2.1.** *O lance deverá ser ofertado pelo valor **UNITÁRIO** do item.*
- 4.3.** O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.
 - 4.3.1.** O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.
 - 4.3.2.** *O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de R\$ 10,00 (dez reais).*
- 4.4.** Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

- 4.5.** Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 4.6.** Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.
- 4.7.** Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.
- 4.7.1.** O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

- 5.1.** Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.
- 5.2.** No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.
 - 5.2.1.** Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.
 - 5.2.2.** A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.
 - 5.2.3.** Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica.
- 5.3.** Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequada ao último lance.
- 5.4.** O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação..
- 5.5.** Será desclassificada a proposta vencedora que:
 - 5.5.1.** contiver vícios insanáveis;
 - 5.5.2.** não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;
 - 5.5.3.** apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
 - 5.5.4.** não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
 - 5.5.5.** apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.
- 5.6.** Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

- 5.6.1.** for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
- 5.6.2.** apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.
- 5.7.** Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 5.8.** Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.
- 5.8.1.** O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- 5.8.2.** Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 5.9.** Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 5.10.** Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 5.11.** Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.
- 5.12.** Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

6. HABILITAÇÃO

- 6.1.** Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do **ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO** deste aviso e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado da fase de lances.
- 6.2.** Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- a) SICAF;
 - b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União ();

- c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça ().
- d) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU;
- 6.2.1.** Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c” e “d” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>)
- 6.2.2.** A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
- 6.2.2.1.** Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
- 6.2.2.1.1.** A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
- 6.2.2.1.2.** O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação
- 6.2.3.** Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 6.3.** Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos fornecedores será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.
- 6.3.1.** É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.
- 6.3.2.** O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).
- 6.4.** Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.
- 6.5.** Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
- 6.6.** O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

- 6.7.** Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.
- 6.8.** Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.
- 6.8.1.** Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação
- 6.9.** Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado

7. CONTRATAÇÃO

- 7.1.** Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.
- 7.2.** O adjudicatário terá o prazo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.
- 7.2.1.** *Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 2 (dois) dias, a contar da data de seu recebimento.*
- 7.2.2.** O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.
- 7.3.** *O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:*
- 7.3.1.** *referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;*
- 7.3.2.** *a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;*
- 7.3.3.** *a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.*
- 7.4.** O prazo de vigência da contratação é de 60 (sessenta dias) prorrogável conforme previsão nos anexos a este Aviso de Contratação Direta.

7.5. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

8. SANÇÕES

8.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

- 8.1.1.** dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 8.1.2.** dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 8.1.3.** dar causa à inexecução total do contrato;
- 8.1.4.** deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 8.1.5.** não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 8.1.6.** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 8.1.7.** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 8.1.8.** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
- 8.1.9.** fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 8.1.10.** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - 8.1.10.1.** Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 8.1.11.** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
- 8.1.12.** praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

8.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência pela falta do subitem 8.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

- b) Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 8.1.1 a 8.1.12;
- c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 8.1.2 a 8.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.1.8 a 8.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

8.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- 8.3.1.** a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 8.3.2.** as peculiaridades do caso concreto;
- 8.3.3.** as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 8.3.4.** os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 8.3.5.** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.5. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

8.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

8.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

8.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

8.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

8.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

8.11. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. O procedimento será divulgado no Comprasnet 4.0 e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Registro Cadastral Unificado - Sicaf, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

9.2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

9.2.1. republicar o presente aviso com uma nova data;

9.2.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

9.2.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

9.2.3. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

9.3. As providências dos subitens 9.2.1 e 9.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto)

9.4. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

9.5. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

9.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente

transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

9.7. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

9.8. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.9. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

9.10. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

9.11. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

9.12. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

9.13. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

9.13.1. ANEXO I – Documentação exigida para Habilitação

9.13.2. ANEXO II – Termo de Referência;

Recife-PE, de de 2026.

MARIO AUGUSTO DE MORAES SILVA
Ordenador de Despesas da Base Adm do Curado

ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

1 **Habilitação jurídica:**

- 1.1** no caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 1.2** Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
- 1.3** No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- 1.4** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- 1.5** No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- 1.6** decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;
- 1.7** Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

2 **Regularidade fiscal, social e trabalhista:**

- 2.1** prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 2.2** prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 2.3** prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 2.4** prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa,

nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

2.5 prova de inscrição no cadastro de contribuintes *estadual e/ou municipal*, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

2.6 prova de regularidade com a Fazenda *Estadual e/ou Municipal* do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

2.7 caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos *estaduais ou municipais* relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

3 Qualificação Econômico-Financeira:

3.1 certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

3.2 balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;

3.2.1 As empresas criadas no exercício financeiro da dispensa deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

3.2.2 Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

4 Qualificação Técnica

4.1 Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta dispensa, ou com o item pertinente, mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

4.1.1 Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

4.1.1.1 Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

4.1.1.2 O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços.



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
CMNE - 7ª RM
BASE ADMINISTRATIVA DO CURADO
BASE MESTRE-DE-CAMPO ANTÔNIO CURADO VIDAL

Termo de Abertura Nº 483-LIC/DivALC/B ADM CURADO

Recife, PE, 17 de março de 2026.

Assunto: Termo de Abertura

1. Nesta data, realizo a abertura do processo eletrônico referente à Dispensa de Licitação n.º 45/2026, cujo objeto é a aquisição de equipamentos elétricos para atender às demandas de manutenção e conservação do 7º CGCFEx.

JEFERSON JOSE DE OLIVEIRA LIMA - 3º Sgt
Agente da Contratação



Documento **assinado eletronicamente**, por meio de **assinatura simples**, pelo(a) **3º Sgt JEFERSON JOSE DE OLIVEIRA LIMA**, em 17/03/2026, às 10:59 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no §3º, art. 4º, do Decreto nº 10.543 de 13/11/2020 da Presidência da República.

Código de verificação: Qe8m-g0Jh-f9Nv-HWwK

BASE ADMINISTRATIVA DO CURADO - PE

Termo de Referência 19/2026

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
19/2026	160225-BASE ADMINISTRATIVA DO CURADO - PE	RAFAEL ARCANJO DA SILVA	17/03/2026 14:25 (v 0.5)
Status			
ASSINADO			

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
II - compra, inclusive por encomenda/Bens permanentes		64361.003441/2026-94

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

(Processo Administrativo nº 64361.003441/2026-94)

Contratação 45/2026

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

- 1.1 Aquisição de equipamentos elétricos para atender às demandas de manutenção e conservação do 7º CGCFEx, nos termos da tabela constante no ANEXO A a este Termo de Referência e condições e exigências estabelecidas neste instrumento.
- 1.2 Os bens objeto desta contratação caracterizam-se como **bens comuns**, conforme definição prevista na legislação vigente.
- 1.3 O objeto desta contratação **não se enquadra como bem de luxo**, conforme disposto no Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.
- 1.3.1 O fornecimento dos bens será realizado de forma **integral e com entrega imediata**, devendo ocorrer no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis** após envio da Nota de Empenho.
- 1.4 O prazo de vigência da contratação estender-se-á até a data do efetivo pagamento à contratada, sem prejuízo do cumprimento das garantias legais ou contratuais aplicáveis, nos termos do art. 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1 A necessidade da presente aquisição decorre da carência de ferramentas essenciais para a execução de serviços de manutenção corretiva e preventiva nas instalações do 7º CGCFEx. A esmerilhadeira é um equipamento indispensável para atividades de serralheria, pequenos reparos em estruturas metálicas, cortes de materiais rígidos e desbastes necessários à conservação do patrimônio da Unidade.

A falta deste equipamento obriga a paralisação de reparos urgentes. Ressalta-se que o 7º CGCFEx não dispõe de ferramenta similar em condições de uso ou de Ata de Pregões vigentes que atenda a esta demanda, inviabilizando a plena atuação da equipe de manutenção orgânica.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1 A especificação completa do produto encontra-se definida no ANEXO A a este Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Requisitos Técnicos dos Materiais Conformidade Normativa: Todos os materiais devem obrigatoriamente atender às normas da ABNT (NBR 5410) e possuir certificação do INMETRO.

4.1.1. Compatibilidade: Os equipamentos devem ser 100% compatíveis com a rede elétrica existente no 7º CGCFEx, observando as tensões nominais 220V.

4.1.2. Eficiência Energética: Preferência por tecnologias de baixo consumo, visando a sustentabilidade e a redução de custos operacionais da guarnição.

4.2. Requisitos de Qualidade e Garantia

4.2.1. Prazo de Garantia: Mínimo de 12 meses contra defeitos de fabricação, contados a partir do recebimento definitivo.

4.2.2. Vida Útil: Os itens devem ser de primeira linha, garantindo durabilidade compatível com o uso intenso em ambiente administrativo militar.

4.3. Requisitos de Entrega e Sustentabilidade

4.3.1. Logística de Entrega: Os materiais devem ser entregues em embalagens originais, devidamente lacradas, contendo identificação do fabricante, lote e data de validade (quando aplicável).

4.3.2. Sustentabilidade Ambiental: Exigência de que as empresas fornecedoras adotem práticas de descarte adequado e, preferencialmente, possuam políticas de logística reversa para componentes eletrônicos.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Entrega

5.1 O prazo de entrega dos materiais será de **10 (dez) dias úteis**, contados da data de envio da Nota de Empenho, em remessa única.

5.2 Caso não seja possível realizar a entrega na data prevista, a empresa deverá comunicar previamente as razões, com antecedência mínima de **2 (dois) dias**, para que eventual pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior.

5.3 Os materiais deverão ser entregues no seguinte endereço:

Avenida João de Barros, 711, Boa Vista, Recife-PE - CEP 50.100-020, em dias úteis, nos seguintes horários:

- **Segunda-feira a quinta-feira:** das 09h às 12h00 e das 13h às 16h;
- **Sexta-feira:** das 08h às 12h.

Garantia, Manutenção e Assistência Técnica

5.4 O prazo de garantia será aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será automaticamente prorrogado pelo período correspondente, mediante registro da ocorrência por meio de simples apostila.
- 6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada deverão ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial destinada à apresentação do plano de fiscalização, contendo informações sobre as obrigações contratuais, mecanismos de fiscalização, estratégias de execução do objeto, plano complementar de execução (quando houver), método de aferição de resultados e sanções aplicáveis.

Fiscalização

- 6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato ou pelos respectivos substitutos, conforme previsto no art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021.

Fiscalização Técnica

- 6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do objeto, garantindo o cumprimento de todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração (Decreto nº 11.246/2022, art. 22, VI).
- 6.7.1. O fiscal técnico registrará no histórico de gerenciamento todas as ocorrências relacionadas à execução, descrevendo as medidas necessárias para regularização de faltas ou defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º; Decreto nº 11.246/2022, art. 22, II).
- 6.7.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico emitirá notificações à contratada, fixando prazo para correção (Decreto nº 11.246/2022, art. 22, III).
- 6.7.3. O fiscal técnico informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, qualquer situação que demande decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência (Decreto nº 11.246/2022, art. 22, IV).
- 6.7.4. Caso ocorrências possam inviabilizar a execução do contrato nos prazos estabelecidos, o fiscal técnico comunicará imediatamente o fato ao gestor do contrato (Decreto nº 11.246/2022, art. 22, V).
- 6.7.5. O fiscal técnico comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, visando à renovação tempestiva ou à prorrogação, quando aplicável (Decreto nº 11.246/2022, art. 22, VII).

Fiscalização Administrativa

- 6.8. O fiscal administrativo verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, pagamento, garantias, glosas, apostilamentos e termos aditivos, solicitando documentos comprobatórios quando necessário (Decreto nº 11.246/2022, art. 23, I e II).
- 6.8.1. Em caso de descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo atuará tempestivamente para solução do problema, reportando ao gestor do contrato quando a medida ultrapassar sua competência (Decreto nº 11.246/2022, art. 23, IV).

Gestor do Contrato

- 6.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização, mantendo registros formais como ordens de serviço, ocorrências, alterações e prorrogações, e elaborará relatório para verificar eventuais necessidades de adequação contratual (Decreto nº 11.246/2022, art. 21, IV).

6.10. O gestor acompanhará os registros realizados pelos fiscais, comunicando à autoridade superior as ocorrências que ultrapassarem sua competência (Decreto nº 11.246/2022, art. 21, II).

6.11. O gestor verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada para fins de empenho e pagamento, registrando no relatório de riscos eventuais problemas que impeçam o fluxo normal da despesa (Decreto nº 11.246/2022, art. 21, III).

6.12. O gestor emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, indicando o desempenho da contratada com base em indicadores previamente definidos, registrando eventuais penalidades aplicadas para fins de cadastro de cumprimento de obrigações (Decreto nº 11.246/2022, art. 21, VIII).

6.13. O gestor adotará providências para formalização do processo administrativo de responsabilização, quando necessário, para fins de aplicação de sanções, conforme art. 158 da Lei nº 14.133/2021 ou regras internas aplicáveis (Decreto nº 11.246/2022, art. 21, X).

6.14. O gestor deverá elaborar relatório final contendo informações sobre a consecução dos objetivos que justificaram a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para aprimoramento das atividades da Administração (Decreto nº 11.246/2022, art. 21, VI).

6.15. O gestor deverá encaminhar ao setor de contratos a documentação necessária à formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, conforme dimensionamento realizado pela fiscalização e gestão contratual.

7. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução **parcial** do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que provoque **grave dano** à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à **inexecução total** do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução contratual;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

7.2.1. Advertência, quando configurada a inexecução parcial do contrato, desde que não se justifique penalidade mais grave.

7.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas previstas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem 7.1, salvo quando couber penalidade mais severa.

7.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando perpetradas as condutas das alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem 7.1, bem como aquelas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d”, quando justificarem penalidade mais grave.

7.2.4. Multa

7.2.4.1. Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o limite máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição de garantia, quando aplicável.

7.2.4.1.1. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a **extinção do contrato** por descumprimento ou cumprimento irregular, nos termos do art. 137, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

7.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados ao Contratante.

7.4. As sanções poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, quando cabível.

7.5. Antes da aplicação da multa, será assegurado ao Contratado o prazo de 15 (quinze) dias úteis para apresentação de defesa, contado da data de sua intimação.

7.6. Se o valor da multa e das indenizações for superior ao do pagamento eventualmente devido, a diferença será descontada da garantia prestada ou cobrada judicialmente.

7.7. A multa deverá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 20 (vinte) dias contados do recebimento da comunicação da autoridade competente.

7.8. As sanções serão aplicadas em processo administrativo, observando-se o contraditório e a ampla defesa, conforme art. 158 da Lei nº 14.133/2021.

7.8.1. As notificações serão enviadas por meio eletrônico aos endereços informados na proposta comercial e aos cadastrados no SICAF.

7.8.2. Os e-mails informados pelo Contratado serão considerados de uso contínuo, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações regularmente encaminhadas.

7.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos causados ao Contratante;
- e) a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade.

7.10. Infrações administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021 que também sejam tipificadas como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013 serão apuradas e julgadas conjuntamente, nos termos desta última.

7.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada quando utilizada para facilitar, encobrir ou dissimular ilícitos, ou para provocar confusão patrimonial, estendendo-se as sanções aos administradores e sócios com poderes de gestão, assegurado o contraditório e a análise jurídica prévia.

7.12. O Contratante deverá informar, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação da sanção, os dados ao CEIS e ao CNEP, bem como registrá-los no SICAF.

7.13. As penalidades de impedimento e de declaração de inidoneidade são passíveis de reabilitação, nos termos do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

7.14. Débitos oriundos de multas e indenizações poderão ser compensados com créditos devidos à contratada pelo órgão, conforme IN SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento

8.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

8.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de **10 (dez) dias** úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de **5 (cinco) dias** úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

8.4. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até **5 (cinco) dias** úteis.

8.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

8.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

8.7. O prazo para a solução, pelo Contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

8.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

8.9. As atividades de montagem, instalação e quaisquer outras necessárias para o funcionamento ou uso do bem correrão por conta do Contratado e são condição para o recebimento do objeto.

Liquidação

8.10. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

8.11. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.12. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

8.12.1. o prazo de validade;

8.12.2. a data da emissão;

8.12.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

8.12.4. o período respectivo de execução do contrato;

8.12.5. o valor a pagar; e

8.12.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.13. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante;

8.14. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.15. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

8.15.1 verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

8.15.2. identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

8.16. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

8.17. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.18. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

8.19. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

8.20. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

8.21. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice **IPCA** de correção monetária.

Forma de pagamento

8.22. pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

8.23. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.24. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.25. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.26. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Cessão de Crédito

8.27. As cessões de crédito dependerão de prévia aprovação do Contratante.

8.27.1. A eficácia da cessão de crédito, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

8.27.2. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do Contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

8.27.3. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (Contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

8.27.4. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do Contratado.

8.28. O disposto nesta seção não afeta as operações de crédito de que trata a Instrução Normativa SEGES/MGI nº 82, de 21 de fevereiro de 2025, as quais ficam por esta regidas.

Reajuste

8.29. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data de assinatura da ata de registro de preços conforme o Portal Nacional de Contratações Públicas.

8.30. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.31. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.32. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

8.33. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

8.34. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

8.35. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.36. O reajuste será realizado por apostilamento.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1. A Seção Técnica de Materiais definirá a forma de seleção e a modalidade de contratação, **dando preferência às modalidades que envolvam propostas em formato eletrônico.**

Forma de fornecimento

9.3. O fornecimento do objeto será integral.

Exigências de habilitação

9.5. Para fins de habilitação, o interessado deverá comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação Jurídica

9.6. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional.

9.7. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

9.8. **Microempreendedor Individual (MEI):** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação de autenticidade no sítio eletrônico oficial do Governo Federal.

9.9. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou EIRELI:** ato constitutivo, estatuto ou contrato social, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores.

9.10. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77 /2020.

9.11. **Sociedade simples:** ato constitutivo devidamente inscrito no Registro Civil de Pessoas Jurídicas da sede, acompanhado de documento que comprove seus administradores.

9.12. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** ato constitutivo da filial, sucursal ou agência, registrado no órgão competente, com averbação no registro da matriz.

9.13. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação, estatuto social e ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivados no órgão competente, incluindo o registro previsto no art. 107 da Lei nº 5.764/1971.

9.14. Todos os documentos apresentados deverão estar acompanhados de suas alterações ou consolidações.

Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista

9.16. Prova de inscrição no CNPJ ou CPF, conforme o caso.

9.17. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, por meio de certidão conjunta emitida pela RFB e pela PGFN, referente a créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União, inclusive os relativos à Seguridade Social.

9.18. Prova de regularidade com o FGTS.

9.19. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa.

9.20. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou distrital, pertinente ao ramo de atividade relacionado ao objeto contratual.

9.21. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda estadual ou distrital referente à atividade para a qual contrata ou concorre.

9.22. Caso o fornecedor seja isento dos tributos relacionados ao objeto, deverá apresentar declaração da Fazenda competente comprovando tal condição.

9.23. O MEI que pretenda usufruir dos benefícios da LC nº 123/2006 estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

- 9.24. Certidão negativa de insolvência civil, quando aplicável à pessoa física ou à sociedade simples.
- 9.25. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor.
- 9.26. Balanço patrimonial, demonstração de resultado do exercício e demais demonstrações contábeis do **último exercício social** ou **dos dois últimos exercícios**, conforme opção do órgão, apresentados na forma da lei, comprovando índices de:

- Liquidez Geral (LG)

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

- Solvência Geral (SG)

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

- Liquidez Corrente (LC)

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

Devem possuir valores **superiores a 1 (um)**.

- 9.27. Caso algum dos índices (LG, SG ou LC) seja igual ou inferior a 1, o licitante deverá comprovar **capital mínimo** ou **patrimônio líquido mínimo** de **1% a 10%** do **valor total estimado da contratação** ou da **parcela pertinente**, conforme definido no edital.
- 9.28. Os indicadores deverão ser atingidos em **cada um** dos dois últimos exercícios sociais.
- 9.29. Se a pessoa jurídica tiver sido constituída há menos de 2 anos, os documentos limitar-se-ão ao último exercício.
- 9.30. As demonstrações contábeis deverão observar o limite definido pela Receita Federal para a obrigatoriedade de transmissão da ECD ao SPED.
- 9.31. Empresas constituídas no exercício financeiro da licitação/contratação deverão atender a todas as exigências, podendo apresentar **balanço de abertura** em substituição às demonstrações contábeis.

Disposições Gerais sobre Habilitação

- 9.36. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação poderão ser atendidas por documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.
- 9.37. Para assinatura do contrato ou instrumento equivalente, os documentos apresentados por empresa estrangeira deverão estar traduzidos por tradutor juramentado e apostilados ou consularizados, conforme legislação aplicável.
- 9.38. Não serão aceitos documentos de habilitação contendo CNPJ/CPF divergentes, salvo hipóteses legalmente permitidas.
- 9.39. Se o fornecedor for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; se for filial, em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica ou documentos que, pela natureza, sejam emitidos exclusivamente para a matriz.
- 9.40. Serão aceitos documentos fiscais (CND e CRF/FGTS) vinculados à matriz quando comprovada a centralização dos recolhimentos.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Valor: (R\$) 690,00

- 10.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 690,00 (seiscentos e noventa reais), conforme custos unitários apostos na tabela constante no ANEXO A deste Termo de Referência.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. A indicação orçamentária é a seguinte:

ESFERA: 1

PTRES: 171502

[PROTEGIDO - LGPD]

NATUREZA DA DESPESA: 449000

UGR: 167509

PI: I1APFUNICFE

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas, exceto o custo estimado da contratação, que deverá permanecer sigiloso até o julgamento das propostas, nos termos da legislação vigente.

13. ANEXO I Regras aplicáveis ao instrumento substitutivo ao contrato

(Contratações de pequeno valor - art. 95, inciso I, da Lei n. 14.133/2021, Orientação Normativa nº 84, de 17 de maio de 2024)

14. ANEXO II TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Por meio deste instrumento, (identificar o Contratado) declara que está ciente e concorda com as disposições e obrigações previstas no Aviso de Contratação Direta, no Termo de Referência e nos demais anexos a que se refere a Dispensa Eletrônica nº...../20....., bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de contratação.

Local-UF, de de 20.... .

(Nome e Cargo do Representante Legal)

15. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

RAFAEL ARCANJO DA SILVA

Membro da comissão de contratação



Assinou eletronicamente em 17/03/2026 às 14:25:59.

BASE ADMINISTRATIVA DO CURADO - PE

Termo de Referência 19/2026

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
19/2026	160225-BASE ADMINISTRATIVA DO CURADO - PE	RAFAEL ARCANJO DA SILVA	17/03/2026 14:25 (v 0.5)
Status			
ASSINADO			

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
II - compra, inclusive por encomenda/Bens permanentes		64361.003441/2026-94

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

(Processo Administrativo nº 64361.003441/2026-94)

Contratação 45/2026

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

- 1.1 Aquisição de equipamentos elétricos para atender às demandas de manutenção e conservação do 7º CGCFEx, nos termos da tabela constante no ANEXO A a este Termo de Referência e condições e exigências estabelecidas neste instrumento.
- 1.2 Os bens objeto desta contratação caracterizam-se como **bens comuns**, conforme definição prevista na legislação vigente.
- 1.3 O objeto desta contratação **não se enquadra como bem de luxo**, conforme disposto no Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.
- 1.3.1 O fornecimento dos bens será realizado de forma **integral e com entrega imediata**, devendo ocorrer no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis** após envio da Nota de Empenho.
- 1.4 O prazo de vigência da contratação estender-se-á até a data do efetivo pagamento à contratada, sem prejuízo do cumprimento das garantias legais ou contratuais aplicáveis, nos termos do art. 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1 A necessidade da presente aquisição decorre da carência de ferramentas essenciais para a execução de serviços de manutenção corretiva e preventiva nas instalações do 7º CGCFEx. A esmerilhadeira é um equipamento indispensável para atividades de serralheria, pequenos reparos em estruturas metálicas, cortes de materiais rígidos e desbastes necessários à conservação do patrimônio da Unidade.

A falta deste equipamento obriga a paralisação de reparos urgentes. Ressalta-se que o 7º CGCFEx não dispõe de ferramenta similar em condições de uso ou de Ata de Pregões vigentes que atenda a esta demanda, inviabilizando a plena atuação da equipe de manutenção orgânica.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1 A especificação completa do produto encontra-se definida no ANEXO A a este Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Requisitos Técnicos dos Materiais Conformidade Normativa: Todos os materiais devem obrigatoriamente atender às normas da ABNT (NBR 5410) e possuir certificação do INMETRO.

4.1.1. Compatibilidade: Os equipamentos devem ser 100% compatíveis com a rede elétrica existente no 7º CGCFEx, observando as tensões nominais 220V.

4.1.2. Eficiência Energética: Preferência por tecnologias de baixo consumo, visando a sustentabilidade e a redução de custos operacionais da guarnição.

4.2. Requisitos de Qualidade e Garantia

4.2.1. Prazo de Garantia: Mínimo de 12 meses contra defeitos de fabricação, contados a partir do recebimento definitivo.

4.2.2. Vida Útil: Os itens devem ser de primeira linha, garantindo durabilidade compatível com o uso intenso em ambiente administrativo militar.

4.3. Requisitos de Entrega e Sustentabilidade

4.3.1. Logística de Entrega: Os materiais devem ser entregues em embalagens originais, devidamente lacradas, contendo identificação do fabricante, lote e data de validade (quando aplicável).

4.3.2. Sustentabilidade Ambiental: Exigência de que as empresas fornecedoras adotem práticas de descarte adequado e, preferencialmente, possuam políticas de logística reversa para componentes eletrônicos.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Entrega

5.1 O prazo de entrega dos materiais será de **10 (dez) dias úteis**, contados da data de envio da Nota de Empenho, em remessa única.

5.2 Caso não seja possível realizar a entrega na data prevista, a empresa deverá comunicar previamente as razões, com antecedência mínima de **2 (dois) dias**, para que eventual pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior.

5.3 Os materiais deverão ser entregues no seguinte endereço:

Avenida João de Barros, 711, Boa Vista, Recife-PE - CEP 50.100-020, em dias úteis, nos seguintes horários:

- **Segunda-feira a quinta-feira:** das 09h às 12h00 e das 13h às 16h;
- **Sexta-feira:** das 08h às 12h.

Garantia, Manutenção e Assistência Técnica

5.4 O prazo de garantia será aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será automaticamente prorrogado pelo período correspondente, mediante registro da ocorrência por meio de simples apostila.
- 6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada deverão ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial destinada à apresentação do plano de fiscalização, contendo informações sobre as obrigações contratuais, mecanismos de fiscalização, estratégias de execução do objeto, plano complementar de execução (quando houver), método de aferição de resultados e sanções aplicáveis.

Fiscalização

- 6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato ou pelos respectivos substitutos, conforme previsto no art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021.

Fiscalização Técnica

- 6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do objeto, garantindo o cumprimento de todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração (Decreto nº 11.246/2022, art. 22, VI).
- 6.7.1. O fiscal técnico registrará no histórico de gerenciamento todas as ocorrências relacionadas à execução, descrevendo as medidas necessárias para regularização de faltas ou defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º; Decreto nº 11.246/2022, art. 22, II).
- 6.7.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico emitirá notificações à contratada, fixando prazo para correção (Decreto nº 11.246/2022, art. 22, III).
- 6.7.3. O fiscal técnico informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, qualquer situação que demande decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência (Decreto nº 11.246/2022, art. 22, IV).
- 6.7.4. Caso ocorrências possam inviabilizar a execução do contrato nos prazos estabelecidos, o fiscal técnico comunicará imediatamente o fato ao gestor do contrato (Decreto nº 11.246/2022, art. 22, V).
- 6.7.5. O fiscal técnico comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, visando à renovação tempestiva ou à prorrogação, quando aplicável (Decreto nº 11.246/2022, art. 22, VII).

Fiscalização Administrativa

- 6.8. O fiscal administrativo verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, pagamento, garantias, glosas, apostilamentos e termos aditivos, solicitando documentos comprobatórios quando necessário (Decreto nº 11.246/2022, art. 23, I e II).
- 6.8.1. Em caso de descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo atuará tempestivamente para solução do problema, reportando ao gestor do contrato quando a medida ultrapassar sua competência (Decreto nº 11.246/2022, art. 23, IV).

Gestor do Contrato

- 6.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização, mantendo registros formais como ordens de serviço, ocorrências, alterações e prorrogações, e elaborará relatório para verificar eventuais necessidades de adequação contratual (Decreto nº 11.246/2022, art. 21, IV).

6.10. O gestor acompanhará os registros realizados pelos fiscais, comunicando à autoridade superior as ocorrências que ultrapassarem sua competência (Decreto nº 11.246/2022, art. 21, II).

6.11. O gestor verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada para fins de empenho e pagamento, registrando no relatório de riscos eventuais problemas que impeçam o fluxo normal da despesa (Decreto nº 11.246/2022, art. 21, III).

6.12. O gestor emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, indicando o desempenho da contratada com base em indicadores previamente definidos, registrando eventuais penalidades aplicadas para fins de cadastro de cumprimento de obrigações (Decreto nº 11.246/2022, art. 21, VIII).

6.13. O gestor adotará providências para formalização do processo administrativo de responsabilização, quando necessário, para fins de aplicação de sanções, conforme art. 158 da Lei nº 14.133/2021 ou regras internas aplicáveis (Decreto nº 11.246/2022, art. 21, X).

6.14. O gestor deverá elaborar relatório final contendo informações sobre a consecução dos objetivos que justificaram a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para aprimoramento das atividades da Administração (Decreto nº 11.246/2022, art. 21, VI).

6.15. O gestor deverá encaminhar ao setor de contratos a documentação necessária à formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, conforme dimensionamento realizado pela fiscalização e gestão contratual.

7. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução **parcial** do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que provoque **grave dano** à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à **inexecução total** do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução contratual;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

7.2.1. Advertência, quando configurada a inexecução parcial do contrato, desde que não se justifique penalidade mais grave.

7.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas previstas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem 7.1, salvo quando couber penalidade mais severa.

7.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando perpetradas as condutas das alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem 7.1, bem como aquelas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d”, quando justificarem penalidade mais grave.

7.2.4. Multa

7.2.4.1. Moratória de **0,07%** (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o limite máximo de **2%** (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição de garantia, quando aplicável.

7.2.4.1.1. O atraso superior a **25 (vinte e cinco) dias** autoriza a Administração a promover a **extinção do contrato** por descumprimento ou cumprimento irregular, nos termos do art. 137, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

7.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados ao Contratante.

7.4. As sanções poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, quando cabível.

7.5. Antes da aplicação da multa, será assegurado ao Contratado o prazo de 15 (quinze) dias úteis para apresentação de defesa, contado da data de sua intimação.

7.6. Se o valor da multa e das indenizações for superior ao do pagamento eventualmente devido, a diferença será descontada da garantia prestada ou cobrada judicialmente.

7.7. A multa deverá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 20 (vinte) dias contados do recebimento da comunicação da autoridade competente.

7.8. As sanções serão aplicadas em processo administrativo, observando-se o contraditório e a ampla defesa, conforme art. 158 da Lei nº 14.133/2021.

7.8.1. As notificações serão enviadas por meio eletrônico aos endereços informados na proposta comercial e aos cadastrados no SICAF.

7.8.2. Os e-mails informados pelo Contratado serão considerados de uso contínuo, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações regularmente encaminhadas.

7.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos causados ao Contratante;
- e) a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade.

7.10. Infrações administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021 que também sejam tipificadas como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013 serão apuradas e julgadas conjuntamente, nos termos desta última.

7.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada quando utilizada para facilitar, encobrir ou dissimular ilícitos, ou para provocar confusão patrimonial, estendendo-se as sanções aos administradores e sócios com poderes de gestão, assegurado o contraditório e a análise jurídica prévia.

7.12. O Contratante deverá informar, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação da sanção, os dados ao CEIS e ao CNEP, bem como registrá-los no SICAF.

7.13. As penalidades de impedimento e de declaração de inidoneidade são passíveis de reabilitação, nos termos do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

7.14. Débitos oriundos de multas e indenizações poderão ser compensados com créditos devidos à contratada pelo órgão, conforme IN SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento

8.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

8.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de **10 (dez) dias** úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de **5 (cinco) dias** úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

8.4. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até **5 (cinco) dias** úteis.

8.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

8.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

8.7. O prazo para a solução, pelo Contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

8.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

8.9. As atividades de montagem, instalação e quaisquer outras necessárias para o funcionamento ou uso do bem correrão por conta do Contratado e são condição para o recebimento do objeto.

Liquidação

8.10. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

8.11. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.12. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

8.12.1. o prazo de validade;

8.12.2. a data da emissão;

8.12.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

8.12.4. o período respectivo de execução do contrato;

8.12.5. o valor a pagar; e

8.12.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.13. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante;

8.14. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.15. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

8.15.1 verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

8.15.2. identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

8.16. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

8.17. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.18. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

8.19. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

8.20. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

8.21. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice **IPCA** de correção monetária.

Forma de pagamento

8.22. pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

8.23. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.24. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.25. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.26. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Cessão de Crédito

8.27. As cessões de crédito dependerão de prévia aprovação do Contratante.

8.27.1. A eficácia da cessão de crédito, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

8.27.2. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do Contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

8.27.3. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (Contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

8.27.4. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do Contratado.

8.28. O disposto nesta seção não afeta as operações de crédito de que trata a Instrução Normativa SEGES/MGI nº 82, de 21 de fevereiro de 2025, as quais ficam por esta regidas.

Reajuste

8.29. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data de assinatura da ata de registro de preços conforme o Portal Nacional de Contratações Públicas.

8.30. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.31. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.32. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

8.33. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

8.34. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

8.35. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.36. O reajuste será realizado por apostilamento.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1. A Seção Técnica de Materiais definirá a forma de seleção e a modalidade de contratação, **dando preferência às modalidades que envolvam propostas em formato eletrônico.**

Forma de fornecimento

9.3. O fornecimento do objeto será integral.

Exigências de habilitação

9.5. Para fins de habilitação, o interessado deverá comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação Jurídica

9.6. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional.

9.7. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

9.8. **Microempreendedor Individual (MEI):** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação de autenticidade no sítio eletrônico oficial do Governo Federal.

9.9. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou EIRELI:** ato constitutivo, estatuto ou contrato social, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores.

9.10. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77 /2020.

9.11. **Sociedade simples:** ato constitutivo devidamente inscrito no Registro Civil de Pessoas Jurídicas da sede, acompanhado de documento que comprove seus administradores.

9.12. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** ato constitutivo da filial, sucursal ou agência, registrado no órgão competente, com averbação no registro da matriz.

9.13. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação, estatuto social e ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivados no órgão competente, incluindo o registro previsto no art. 107 da Lei nº 5.764/1971.

9.14. Todos os documentos apresentados deverão estar acompanhados de suas alterações ou consolidações.

Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista

9.16. Prova de inscrição no CNPJ ou CPF, conforme o caso.

9.17. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, por meio de certidão conjunta emitida pela RFB e pela PGFN, referente a créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União, inclusive os relativos à Seguridade Social.

9.18. Prova de regularidade com o FGTS.

9.19. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa.

9.20. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou distrital, pertinente ao ramo de atividade relacionado ao objeto contratual.

9.21. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda estadual ou distrital referente à atividade para a qual contrata ou concorre.

9.22. Caso o fornecedor seja isento dos tributos relacionados ao objeto, deverá apresentar declaração da Fazenda competente comprovando tal condição.

9.23. O MEI que pretenda usufruir dos benefícios da LC nº 123/2006 estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

- 9.24. Certidão negativa de insolvência civil, quando aplicável à pessoa física ou à sociedade simples.
- 9.25. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor.
- 9.26. Balanço patrimonial, demonstração de resultado do exercício e demais demonstrações contábeis do **último exercício social** ou **dos dois últimos exercícios**, conforme opção do órgão, apresentados na forma da lei, comprovando índices de:

- Liquidez Geral (LG)

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

- Solvência Geral (SG)

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

- Liquidez Corrente (LC)

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

Devem possuir valores **superiores a 1 (um)**.

- 9.27. Caso algum dos índices (LG, SG ou LC) seja igual ou inferior a 1, o licitante deverá comprovar **capital mínimo** ou **patrimônio líquido mínimo** de **1% a 10%** do **valor total estimado da contratação** ou da **parcela pertinente**, conforme definido no edital.
- 9.28. Os indicadores deverão ser atingidos em **cada um** dos dois últimos exercícios sociais.
- 9.29. Se a pessoa jurídica tiver sido constituída há menos de 2 anos, os documentos limitar-se-ão ao último exercício.
- 9.30. As demonstrações contábeis deverão observar o limite definido pela Receita Federal para a obrigatoriedade de transmissão da ECD ao SPED.
- 9.31. Empresas constituídas no exercício financeiro da licitação/contratação deverão atender a todas as exigências, podendo apresentar **balanço de abertura** em substituição às demonstrações contábeis.

Disposições Gerais sobre Habilitação

- 9.36. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação poderão ser atendidas por documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.
- 9.37. Para assinatura do contrato ou instrumento equivalente, os documentos apresentados por empresa estrangeira deverão estar traduzidos por tradutor juramentado e apostilados ou consularizados, conforme legislação aplicável.
- 9.38. Não serão aceitos documentos de habilitação contendo CNPJ/CPF divergentes, salvo hipóteses legalmente permitidas.
- 9.39. Se o fornecedor for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; se for filial, em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica ou documentos que, pela natureza, sejam emitidos exclusivamente para a matriz.
- 9.40. Serão aceitos documentos fiscais (CND e CRF/FGTS) vinculados à matriz quando comprovada a centralização dos recolhimentos.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Valor: (R\$) 690,00

- 10.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 690,00 (seiscentos e noventa reais), conforme custos unitários apostos na tabela constante no ANEXO A deste Termo de Referência.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. A indicação orçamentária é a seguinte:

ESFERA: 1
DTRES: 171502
[PROTEGIDO - LGPD]
NATUREZA DA DESPESA: 449000
UGR: 167509
PI: I1APFUNICFE

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas, exceto o custo estimado da contratação, que deverá permanecer sigiloso até o julgamento das propostas, nos termos da legislação vigente.

13. ANEXO I Regras aplicáveis ao instrumento substitutivo ao contrato

(Contratações de pequeno valor - art. 95, inciso I, da Lei n. 14.133/2021, Orientação Normativa nº 84, de 17 de maio de 2024)

14. ANEXO II TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Por meio deste instrumento, (identificar o Contratado) declara que está ciente e concorda com as disposições e obrigações previstas no Aviso de Contratação Direta, no Termo de Referência e nos demais anexos a que se refere a Dispensa Eletrônica nº...../20....., bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de contratação.

Local-UF, de de 20.... .

(Nome e Cargo do Representante Legal)

15. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

RAFAEL ARCANJO DA SILVA

Membro da comissão de contratação



Assinou eletronicamente em 17/03/2026 às 14:25:59.

BASE ADMINISTRATIVA DO CURADO - PE

Estudo Técnico Preliminar 77/2026

1. Informações Básicas

Número do processo: 64361.003441/2026-94

2. Descrição da necessidade

Objeto: Aquisição de equipamentos elétricos para atender às demandas de manutenção e conservação do 7º CGCFEx
Contratação: 45/2026

A necessidade da presente aquisição decorre da carência de ferramentas essenciais para a execução de serviços de manutenção corretiva e preventiva nas instalações do 7º CGCFEx. A esmerilhadeira é um equipamento indispensável para atividades de serralheria, pequenos reparos em estruturas metálicas, cortes de materiais rígidos e desbastes necessários à conservação do patrimônio da Unidade.

A falta deste equipamento obriga a paralisação de reparos urgentes. Ressalta-se que o 7º CGCFEx não dispõe de ferramenta similar em condições de uso ou de Ata de Pregões vigentes que atenda a esta demanda, inviabilizando a plena atuação da equipe de manutenção orgânica.

Diante do exposto, e amparado no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, que trata da dispensa de licitação para contratação de pequeno valor, justifica-se a adoção da dispensa eletrônica. Esta medida visa dotar a Unidade dos meios necessários para a manutenção de sua infraestrutura de forma imediata e eficiente, garantindo a segurança das instalações e a continuidade das atividades administrativas inerentes ao Centro.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Almoxarifado	RAFAEL ARCANJO DA SILVA

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

- A. Requisitos Técnicos dos Materiais
- Conformidade Normativa: Todos os materiais devem obrigatoriamente atender às normas da ABNT (NBR 5410) e possuir certificação do INMETRO.
- Compatibilidade: Os equipamentos devem ser 100% compatíveis com a rede elétrica existente no 7º CGCFEx, observando as tensões nominais 220V.
- Eficiência Energética: Preferência por tecnologias de baixo consumo, visando a sustentabilidade e a redução de custos operacionais da guarnição.
- B. Requisitos de Qualidade e Garantia
- Prazo de Garantia: Mínimo de 12 meses contra defeitos de fabricação, contados a partir do recebimento definitivo.
- Vida Útil: Os itens devem ser de primeira linha, garantindo durabilidade compatível com o uso intenso em ambiente administrativo militar.
- C. Requisitos de Entrega e Sustentabilidade
- Logística de Entrega: Os materiais devem ser entregues em embalagens originais, devidamente lacradas, contendo identificação do fabricante, lote e data de validade (quando aplicável).
- Sustentabilidade Ambiental: Exigência de que as empresas fornecedoras adotem práticas de descarte adequado e, preferencialmente, possuam políticas de logística reversa para componentes eletrônicos.

5. Levantamento de Mercado

Para o levantamento de mercado foram realizadas consultas em sites, sendo analisado produtos similares. Para o levantamento de mercado foram consultadas empresas através da análise de compras similares em busca de produtos que atendessem a especificidade do programado. O principal objetivo foi encontrar um equipamento que atendesse as necessidades das atividades pretendidas sem tendências para alguma marca específica.

6. Descrição da solução como um todo

A solução consiste na aquisição de materiais e equipamentos elétricos de primeira linha, padronizados e certificados, destinados a suprir as necessidades de manutenção preventiva e corretiva das instalações físicas do 7º Centro de Gestão, Contabilidade e Finanças do Exército.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

Conforme tabela constante no ANEXO A deste Estudo Técnico Preliminar.

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 690,00

O valor estimado da contratação é de R\$ 690,00 (seiscentos e noventa reais), com base na pesquisa realizada no Painel de Preços.

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

Em regra, conforme a alínea b, inciso V, art. 40 da Lei no 14.133/21, a compra deverá ser parcelada, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso. Assim, a compra do objeto será parcelada por item, visando o aumento da competitividade e a busca pela economicidade pela administração pública.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Para os itens incluídos nesta licitação não foram encontradas necessidades de contratações correlatas.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

A presente contratação guarda estreita consonância com os instrumentos de planejamento da Unidade e do Comando do Exército.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

A aquisição da esmerilhadeira, visa proporcionar melhorias diretas na execução dos serviços de manutenção do 7º CGCFEx.

13. Providências a serem Adotadas

Não se aplica para esta contratação. Os projetos já possuem estrutura adequada para guarda e uso dos materiais.

14. Possíveis Impactos Ambientais

A contratação foi analisada sob a ótica da sustentabilidade ambiental, considerando o ciclo de vida dos produtos, desde a aquisição até o descarte final.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

Por término deste estudo, levando como primordial as informações aqui discutidas, declaro esta aquisição viável e necessária.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

RAFAEL ARCANJO DA SILVA

Membro da comissão de contratação



Assinou eletronicamente em 17/03/2026 às 13:45:02.

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

45/2026

CONTRATANTE (UASG)

160225

OBJETO

Aquisição de equipamentos elétricos para atender às demandas de manutenção e conservação do 7º CGCFEx Contratação: 45/2026

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 690,00

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

De 06/04/2026

HORÁRIO DA FASE DE LANCES

Das 08h até 14h

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

Menor preço

TRATAMENTO FAVORECIDO ME/EPP/EQUIPARADAS

SIM

MARGEM DE PREFERÊNCIA PARA ALGUM ITEM

NÃO



Baixe o APP Compras.gov.br
e apresente sua proposta!

Sumário

1. DO OBJETO3
2. DO REGISTRO DE PREÇOS **Error! Bookmark not defined.**
3. DA PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA3
4. DO INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E DO CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL5
5. DA FASE DE LANCES7
6. DA FASE DE JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS7
7. DA FASE DE HABILITAÇÃO9
8. **DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**11
9. **DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA**11
10. DA CONTRATAÇÃO12
11. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS13
12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS15



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
BASE ADMINISTRATIVA DO CURADO**

**AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 45/2025
(Processo Administrativo n.º 64361.004352/2026-65)**

Torna-se público que a Base Administrativa do Curado, quartel do Exército Brasileiro, sediado na Avenida Prof. Luiz Freire, Nº 198, Várzea, Recife-PE, por meio da Divisão de Aquisição, Licitação e Contrato, realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento **menor preço**, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 67, de 8 de julho de 2021](#) e demais normas aplicáveis.

Data da sessão: 06/04/2026

Horário da Fase de Lances: 08 h as 14 h (Horário de Brasília)

1. DO OBJETO

1.1. O objeto deste procedimento é a seleção da proposta mais vantajosa para a aquisição de ferramentas, via dispensa de licitação, destinadas à manutenção corretiva e preventiva das instalações da Base Administrativa do Curado, conforme as condições e quantitativos estabelecidos neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

1.1.1. Havendo mais de um item, faculta-se ao fornecedor a participação em quantos forem de seu interesse.

1.2. O critério de julgamento adotado será o **menor preço**, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA

3.1. A participação na presente dispensa eletrônica ocorrerá por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, ferramenta informatizada integrante do Sistema de Compras do Governo Federal – Compras.gov.br, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, no endereço eletrônico www.gov.br/compras.

3.1.1. O procedimento será divulgado no Compras.gov.br e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - Sicaf, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

3.1.2. O Compras.gov.br poderá ser acessado pela web ou pelo aplicativo Compras.gov.br.

3.1.3. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão

entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

3.2. Para os item 01, a participação é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 49, inciso IV, c/c o art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

3.2.1. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização do procedimento, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

3.2.2. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor [REDACTED] microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006, e do Decreto n.º 8.538, de 6 de outubro de 2015.

3.3. Não poderão participar desta dispensa de licitação:

3.3.1. aquele que não atenda às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

3.3.2. sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto da dispensa;

3.3.3. empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

3.3.4. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.3.5. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.3.6. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.3.7. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na dispensa de licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.3.8. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 [REDACTED]

3.3.9. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.4. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa eletrônica ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

3.5. O impedimento de que trata o item 3.3.6 aplica-se também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua

controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor.

3.6. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.3.4 e 3.3.5 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da dispensa ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.7. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.8. O disposto nos itens 3.3.4 e 3.3.5 não impede a dispensa ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.9. Em dispensas e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

3.10. A vedação de que trata o item 3.4, estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4. DO INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E DO CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

4.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica ocorrerá com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

4.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso de Contratação Direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço ou o desconto, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

4.2.1. *O fornecedor **NÃO** poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.*

4.2.2. *Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de entrega ou de acondicionamento, tamanho de lote ou qualquer outro motivo*

4.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço ou o desconto ofertado, vinculam a Contratada.

4.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.4.1. A proposta deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

4.4.2. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será aquela correspondente à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.6. Independentemente do percentual do tributo que constar da planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos pela legislação vigente.

4.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.

4.9. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar Termo de Aceitação, em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

4.9.1. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

4.9.2. que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

4.9.3. que se responsabiliza pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo-as como firmes e verdadeiras;

4.9.4. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

4.9.5. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição; e

4.9.6. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

4.10. O fornecedor organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.11. O fornecedor deverá declarar em campo próprio do sistema se o produto ou serviço ofertado é manufaturado nacional beneficiado por um dos critérios de margem de preferência indicados no Termo de Referência, quando for o caso, para usufruir do benefício.

4.12. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

4.13. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, fica facultado ao fornecedor, ao cadastrar sua proposta inicial, a parametrização de valor final mínimo, com o registro do seu lance final aceitável (menor preço ou maior desconto, conforme o caso).

4.13.1. *Feita essa opção os lances serão enviados automaticamente pelo sistema, respeitados os limites cadastrados pelo fornecedor e o intervalo mínimo entre lances previsto neste aviso.*

4.13.1.1. *Sem prejuízo do disposto acima, os lances poderão ser enviados manualmente, na forma da seção respectiva deste Aviso de Contratação Direta.*

4.13.2. O valor final mínimo poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, desde que não assuma valor superior a lance já registrado por ele no sistema.

4.13.3. O valor mínimo parametrizado possui caráter sigiloso aos demais participantes do certame e para o órgão ou entidade contratante. Apenas os lances efetivamente enviados poderão ser conhecidos dos fornecedores na forma da seção seguinte deste Aviso.

5. DA FASE DE LANCES

5.1. A partir da data e horário estabelecidos neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste Aviso.

5.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo **valor unitário** do item.

5.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou percentual de desconto superior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

5.3.2. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de **R\$ 00,10 (dez centavos)**.

5.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

5.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance ou do maior desconto registrado, vedada a identificação do fornecedor.

5.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

5.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

6. DA FASE DE JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS

6.1. Encerrada a fase de lances, quando a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou abaixo do desconto definido para a contratação, o gestor poderá negociar condições mais vantajosas.

6.1.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o menor preço ou o maior desconto, para que seja obtida a melhor proposta compatível em relação ao estipulado pela Administração.

6.1.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo ou abaixo do desconto definido para a contratação.

6.2. Em qualquer caso, concluída a negociação, se houver, o resultado será divulgado a todos e registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

6.3. Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estipulado para a contratação, será solicitado ao fornecedor o envio da proposta adequada ao último lance ofertado ou ao valor negociado, se for o caso, acompanhada dos documentos complementares, quando necessários.

6.3.1. *Além da documentação supracitada, o fornecedor com a melhor proposta deverá encaminhar planilha com indicação de custos unitários e formação de preços, conforme modelo anexo, com os valores adequados à proposta vencedora.*

6.4. Encerrada a etapa de negociação, se houver, o gestor verificará se o fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021, legislação correlata e nos itens 3.3 e seguintes deste Aviso, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no processo de contratação direta ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

6.4.1. Sicaf;

6.4.2. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

6.5. A consulta aos cadastros será realizada no nome e no CNPJ da empresa fornecedora.

6.6. A consulta no CNEP quanto às sanções previstas na Lei nº 8.429, de 1992, também ocorrerá no nome e no CPF do sócio majoritário da empresa fornecedora, se houver, por força do art. 12 da citada lei.

6.7. Caso conste na Consulta de Situação do fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o órgão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

6.7.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

6.7.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

6.7.3. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.8. Caso o fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs ou tenha se valido da aplicação da margem de preferência, o gestor verificará se o fornecedor faz jus ao benefício aplicado.

6.8.1. *Caso o fornecedor não venha a comprovar o atendimento dos requisitos para fazer jus ao benefício da margem de preferência, as propostas serão reclassificadas, para fins de nova aplicação da margem de preferência.*

6.9. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o gestor examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Aviso de Contratação Direta e em seus anexos.

6.10. Será desclassificada a proposta vencedora que:

- 6.10.1.** conter vícios insanáveis;
- 6.10.2.** não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste Aviso ou em seus anexos;
- 6.10.3.** apresentar preços inexequíveis ou que permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- 6.10.4.** não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 6.10.5.** apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Aviso ou seus anexos, desde que insanável.

6.11. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

6.11.1. *for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.*

6.11.2. *apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.*

6.12. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o fornecedor comprove a exequibilidade da proposta.

6.13. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação.

6.13.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

6.13.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

6.14. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

6.15. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

6.16. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

6.17. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021, constam do Termo de Referência e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado na fase de lances.

7.2. A habilitação dos fornecedores será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.

7.2.1. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do SicaF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

7.2.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

7.3. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

7.4. Na hipótese de o vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

7.5. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

7.5.1. *Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o Termo de Referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de [INSERIR UM PERCENTUAL ENTRE 10% A 30 %, SALVO SE HOUVER JUSTIFICATIVA NOS AUTOS PARA SUPRIMIR ESSE ACRÉSCIMO] para o consórcio em relação ao valor exigido para os fornecedores individuais.*

7.6. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares, indispensáveis à confirmação dos já apresentados para a habilitação, ou de documentos não constantes do SicaF, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, por meio do sistema, no prazo de **02 (duas)** horas, sob pena de inabilitação.

7.7. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

7.8. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

7.9. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

7.10. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

7.11. O fornecedor provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

7.11.1. *Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es) cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do fornecedor nos remanescentes.*

7.12. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

7.13. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

7.13.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação

7.14. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

8. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. Homologado o resultado do procedimento, o fornecedor mais bem classificado terá o prazo de **5 (cinco)** dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do fornecedor mais bem classificado ou convocado, desde que:

8.2.1. a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e

8.2.2. a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

8.3. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.

8.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do fornecedor vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

8.5. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

8.6. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de contratação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

8.7. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os fornecedores remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

8.8. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

8.8.1. *Em caso de prorrogação da ata, poderá ser renovado o quantitativo originalmente registrado.*

9. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

9.1. Após a homologação do procedimento, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

9.1.1. dos fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação no procedimento e excluído o percentual referente à margem de preferência, quando o objeto não atender aos requisitos previstos no art. 26 da Lei nº 14.133, de 2021; e

9.1.2. dos fornecedores que mantiverem sua proposta original.

9.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos fornecedores registrados na ata.

9.3. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do procedimento em relação ao fornecedor mais bem classificado.

9.4. Para fins da ordem de classificação, os fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

9.5. A habilitação dos fornecedores que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos fornecedores remanescentes, nas seguintes hipóteses:

9.5.1. quando o adjudicatário não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no aviso de dispensa; ou

9.5.2. quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos arts. 28 e 29 do Decreto nº 11.462, de 2023.

9.6. Na hipótese de nenhum dos fornecedores que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no Termo de Referência, poderá:

9.6.1. convocar os fornecedores que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

9.6.2. adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos fornecedores remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

10. DA CONTRATAÇÃO

10.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

10.2. O adjudicatário terá o prazo de **02 (dois)** dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato **OU** aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

10.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), disponibilização de acesso à sistema de processo eletrônico para esse fim ou outro meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de **02 (dois)** dias, a contar da data de seu recebimento ou da disponibilização do acesso ao sistema de processo eletrônico.

10.2.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

10.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que:

10.3.1. *referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;*

10.3.2. *a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;*

10.3.3. *a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos arts. 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021, e reconhece os direitos da Administração previstos nos arts. 137 a 139 da mesma Lei.*

10.4. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

10.5. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

11. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

11.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

11.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

11.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

11.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

11.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação direta sem motivo justificado;

11.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

11.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

11.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

11.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

11.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame; e

11.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.1.13. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

11.1.14. Advertência pela falta do subitem 11.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

11.1.15. Multa de% (..... por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 11.1.1 a 11.1.12;

11.1.16. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 11.1.2 a 11.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

11.1.17. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 11.1.8 a 11.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.

11.2. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante.

11.3. Todas as sanções previstas neste Aviso poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

11.4. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

11.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de **10 (dez)** dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.8. Na aplicação das sanções serão considerados:

11.8.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

11.8.2. as peculiaridades do caso concreto;

11.8.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

11.8.4. os danos que dela provierem para o Contratante; e

11.8.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

11.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

11.11. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

11.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.13. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

12.1.1. republicar o presente Aviso com uma nova data;

12.1.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas;

12.1.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

12.1.2.2. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

12.2. As providências dos subitens 12.1.1 e 12.1.2 também poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

12.3. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

12.4. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

12.5. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

12.6. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

12.7. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

12.8. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

12.9. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

12.10. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

12.11. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

12.12. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

12.12.1. ANEXO I – Termo de Referência

12.12.1.1. Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar;

EDUARDO
PESSOA DA SILVA
FILHO;

EDUARDO
IPROT
30-1
[PROTEGIDO - LGPD]
Razão: Eu sou o autor deste documento
Data de criação:
Data: 2026-03-31 10:37:59-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2025.2.0

EDUARDO **PESSOA** DA SILVA FILHO – **MAJ**
Ordenador de Despesas Substituto da Base Administrativa do Curado